

LEI MUNICIPAL Nº 1.509/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) o valor da hora-aula dos Professores da rede escolar do município de Agrestina, para garantia do piso salarial dos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede escolar do município, proporcional ao número de horas-aulas trabalhadas.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 3.846,00 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 3.461,40 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aulas mensais.

Art. 4º. Fica fixado em R\$ 2.884,50 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

Art. 5º. Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica, em cada categoria de carga horária, asseguradas as vantagens pessoais atribuídas em Lei.

Art. 6º. Ficam fixados os vencimentos do pessoal docente nos valores constantes nos anexos I a IV desta Lei.

Art. 7º. Os contratos temporários de professores para a rede de ensino do município de Agrestina serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 8º. As aulas atividades do professor contratado serão definidas por acordo entre as partes e constarão do contrato de trabalho firmado.

Art. 9º. Os valores resultantes da retroatividade desta Lei serão pagos aos professores em até quatro parcelas mensais e sucessivas, a contar do primeiro mês subsequente a sua publicação, de acordo com as disponibilidades financeira do município.

Art. 10. Fica assegurado, para os servidores efetivos, ocupantes de cargo de professor, que já se encontram na inatividade, detentores de integralidade e paridade, o reajuste concedido nesta Lei, para que não recebam proventos inferiores ao valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos das transferências do FUNDEB e de impostos e transferências e serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente no Municipal, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado, utilizando-se como recursos para cobertura os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais da Lei nº 1.466 de 30 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSUE MENDES
DA
SILVA:212112054
87

Assinado de forma digital
por JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Dados: 2022.04.27
10:46:24 -03'00'



Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, N° 21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete.agrestina@hotmail.com

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

JOSUE
MENDES DA
SILVA:212112
05487
JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487
Dados: 2022.04.27
10:46:36 -03'00'



LEI MUNICIPAL Nº 1.509 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.509 de 27 de abril de 2022, que *“Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá outras providências”*.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Dados: 2022.04.27 10:49:31 -03'00'

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete.agrestina@hotmail.com



GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA DE
AGRESTINA
Compromisso Com Nosso Gente

ANEXO - I	
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL	
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente - PD	
Cargo - Docente	

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R\$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A - I	Classe A	I	40 horas	3.846,00
	PD / B - II	Classe B	II	40 horas	4.038,30
	PD / C - III	Classe C	III	40 horas	4.442,13
	PD / D - IV	Classe D	IV	40 horas	5.330,56

JOSUE MENDES
DA
SILVA:2121120548
7

Assinado de forma digital
por JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Dados: 2022.04.27
10:44:22 -03'00'



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, N°21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
gabinete.agrestina@hotmail.com
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br



PREFEITURA DE
AGRESTINA
Compromisso Com Nosso Grato

GABINETE
DO PREFEITO



ANEXO - II

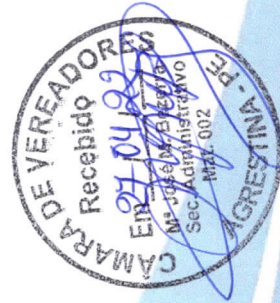
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 200 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	3.846,00	3961,38	4080,22	4.202,63	4328,71	4458,57	4.592,33	4730,09	4872,00	5.018,16
PD	B2	4038,30	4159,45	4284,23	4412,76	4545,14	4681,50	4821,94	4966,60	5115,60	5269,07
PD	C3	4442,13	4575,39	4712,66	4854,04	4999,66	5149,65	5304,14	5463,26	5627,16	5795,97
PD	D4	5.330,56	5490,47	5655,19	5824,84	5999,59	6179,58	6364,96	6555,91	6752,59	6955,17

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei nº 1.212/2013. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento)



JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
Assinado de forma digital
por JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
7
Dados: 2022.04.27
10:44:36 -03'00'

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
gabinete.prefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br



PREFEITURA DE
AGRESTINA
Compromisso Com Nosso Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



ANEXO - III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 180 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	3.461,40	3565,24	3672,1993	3.782,37	3895,84	4012,71	4.133,09	4257,09	4384,80	4.516,34
PD	B2	3634,47	3743,50	3855,81	3971,48	4090,63	4213,3468	4339,75	4469,94	4604,04	4742,16
PD	C3	3997,92	4117,85	4241,39	4368,63	4499,69	4634,68	4773,72	4916,93	5064,44	5216,37
PD	D4	4.797,50	4941,43	5089,67	5242,36	5399,63	5561,62	5728,47	5900,32	6077,33	6259,65

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei nº 1.212/2013. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento)



JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Assinado de forma digital
por JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Dados: 2022.04.27
10:44:49 -03'00'

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
gabinete.prefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br



GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA DE
AGRESTINA
Desenvolvimento Com Nossa Gente

ANEXO - IV

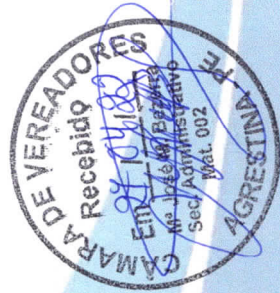
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 150 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.884,50	2971,04	3060,17	3.151,97	3246,53	3343,93	3.444,24	3547,57	3654,00	3.763,62
PD	B2	3028,73	3119,59	3213,17	3309,57	3408,86	3511,12	3616,46	3724,95	3836,70	3951,80
PD	C3	3331,60	3431,55	3534,49	3640,53	3749,74	3862,23	3978,10	4097,44	4220,37	4346,98
PD	D4	3.997,92	4117,85	4241,39	4368,63	4499,69	4634,68	4773,72	4916,93	5064,44	5216,37

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei nº 1.212/2013. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento)



Assinado de forma digital por
JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Dados: 2022.04.27 10:45:23
-03'00'

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
gabinete.agrestina@hotmail.com
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

Agrestina – PE, 27 de abril de 2022.

Ofício GP nº. 146/2022

Ilmo. Senhor

JOSÉ GIVALDO LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
27/04/2022 nº 784
Maria José Martins B. Santos

Ref.: Lei Municipal nº 1509/2022 de 27 de abril de 2022.

Assunto: Encaminha Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.509/2022 de 27 de abril de 2022, que *“Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos professores e dá outras providências”*.

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminhando para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Assinado de forma
digital por JOSUE

MENDES DA SILVA:21211205487

Dados: 2022.04.27

10:47:09 -03'00'

JOSUÉ MENDES DA SILVA

PREFEITO

